



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 7174/2024

Projeto de Lei Ordinária nº: 53/2024

Autoria: Alysson Reis

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 53/2024 de iniciativa do Vereador Alysson Reis, tendo por objeto declarar de utilidade pública o Instituto Solmaior Brasil.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 60/64 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 53/2024, às fls. 76/81.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Em análise sobre o texto da proposta legislativa, verifica-se que o Instituto Solmaior Brasil possui entre suas finalidades campos de atuação diversos relacionados ao exercício da cidadania, conforme especificado no artigo 4º do estatuto social, a qual cita-se: a regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais (inciso V); atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (inciso XXIV); produção e promoção de eventos esportivos (inciso XLIII); promoção do voluntariado (inciso XLVII); desenvolver programa de inclusão social (inciso L).

Outrossim, conforme justificção do Projeto de Lei nº 53/2024, o instituto *“foi fundado com o propósito da disseminação da cultura e defesa dos direitos sociais, direcionado principalmente às crianças carentes, promovendo treinos com o intuito de retirar essas crianças da rua”*. As atividades, portanto, incluindo as acima descritas, bem como outras elencadas no estatuto social da instituição, possuem caráter social de atuação, com impactos positivos para a sociedade linhareense.

Com efeito, a organização da sociedade civil em associações sem fins lucrativos colabora para a promoção de valores relacionados à ética comunitária e o desenvolvimento de ações voltadas à cidadania. A atuação de entidades dessa natureza amplia a participação social e fortalece os espaços de diálogo com o poder público.

Pela documentação juntada na proposta do Projeto de Lei nº 53/2024, está evidenciada a atuação do Instituto Solmaior Brasil em ações que corroboram suas finalidades estatutárias, tais como: aplicação da musicoterapia, atividades esportivas, exercícios aeróbicos e funcionais para a terceira idade, implantação de escolas de futebol nas comunidades (fls. 41 a 43). Trata-se, portanto, de organização da sociedade civil que realiza importantes trabalhos junto às comunidades da sociedade linhareense.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Dessa forma, caso aprovada a presente proposta legislativa, será concedido o título de utilidade pública para o Instituto Solmaior Brasil, enquanto instrumento de reconhecimento sobre a prestação de serviços desinteressados e gratuitos à coletividade, com natureza e caráter comunitário e social. Assim, o projeto ora em análise contribui para o exercício da cidadania, e é benéfico aos cidadãos e cidadãs linharenses.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 53/2024, de autoria do Vereador *Alysson Reis*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 06 de dezembro de 2024.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

RONALD PASSOS PEREIRA

Relator

JOHNATAN DEPOLLO

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370033003900340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 06/12/2024 09:37

Checksum: **1C76DADB7229D83CC92D863586CF26362A55F0D76ED2B6D9F7F30D4F8D033141**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 06/12/2024 11:34

Checksum: **7523A90F9E73EE17201955B9241EB5376236FAFC1CEBD71DA43A36513722455D**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 06/12/2024 11:43

Checksum: **24CD6B709E11F7A968D3E80400C29F95CBE63759127A673668F182E78E375C2A**

